



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Maciel Rios		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Maciel Rios, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 05365344-0	<b>PARECER:</b> 0711/2007	<b>APROVADO:</b> 23.10.2007

### I – RELATÓRIO

Maria Olímpia Maciel Rios, licenciada em Pedagogia, especialista em Gestão Escolar, diretora do Colégio Maciel Rios, instituição pertencente à rede particular de ensino e credenciada pelo Parecer nº 0237/2003, com sede na Avenida G, nº 501, 1ª Etapa, Conjunto Ceará I, CEP: 60.533-640, nesta capital, com CNPJ– 05.018.377/0001-91, mediante o processo nº 05365344-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente desse Colégio é constituído por cinco professores habilitados na forma da lei. Valney Nonato Dias, Registro nº AAA000880/UANE, responde pela secretaria escolar.

Referido Colégio apresentou em 2006 um total de 158 alunos matriculados na educação infantil e no curso de ensino fundamental.

A instituição dispõe, segundo fotografias, de uma boa estrutura física, diretoria, secretaria, salas de aula, laboratório de informática, biblioteca, banheiros, quadra de esportes, pátio, piscina e cantina. Foram apresentados como melhorias realizadas na estrutura física, desde o último Parecer: a ampliação do muro do Colégio, o fechamento de um portão que dava acesso para uma residência, secretaria e diretoria em salas separadas, destinação de uma sala ampla para o funcionamento da biblioteca e sala de leitura, cantinho da arte e a criação de uma área ecológica.

A escola apresenta um acervo de 293 livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O currículo apresentado esta em consonância com as exigências legais, e a carga horária anual da 1ª à 5ª série é de 880 horas.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0711/2007

O projeto da educação infantil destina-se à formação da criança em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e social, complementando a ação da família e da comunidade, objetivando a construção de valores de solidariedade, liberdade, cooperação, justiça e respeito.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação;
- ficha de informação;
- habilitação da diretora e do secretário escolar;
- cópia do último Parecer/CEE;
- relação e habilitação do corpo docente;
- fotografias do Colégio;
- declaração de que não houve mudança na entidade mantenedora;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação dos moveis, dos equipamentos e do material didático;
- CNPJ;
- comprovante da entrega do relatório anual/2005 e do censo escolar/ 2005;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação do Colégio Maciel Rios baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005, 410/2006 e 414/2006, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Maciel Rios, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2005 até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0711/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2007.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE